



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108/2015
TOMADA DE PREÇOS nº 05/2015**

A Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Celso Tozzo, nº 27, na cidade de Cordilheira Alta-SC, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, que às 08h15min do dia 04 de dezembro de 2015, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, regime de execução Empreitada por Preço Global, tipo Menor preço, nas seguintes condições:

Data para retirada do edital: A partir de 18/11/2015.

Data e hora para entrega dos envelopes: até às 08h00min do dia 04/12/2015. (horário de Brasília/DF).

Data e hora para abertura da sessão presencial: dia 04/12/2015 às 08h15min (horário de Brasília/DF).

Endereço: Rua Celso Tozzo, nº 27, cidade Cordilheira Alta, SC.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

1 – DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE BASE PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Item	Descritivo	Valor Máximo	Prazo Execução
01	Contratação de empresa especializada para execução de base para instalação de academia ao ar livre, e instalação dos equipamentos para manutenção das atividades da Secretaria de Educação.	R\$39.723,18	60 dias

1.2 - Integram o presente edital, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:

- a) Plantas baixas;
- b) Orçamento e cronograma físico financeiro;
- c) Minuta do contrato;

2 – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do presente Processo Licitatório pessoas jurídicas de direito privado que atendam as normas legais e editalícias;

2.2 - O licitante deverá entregar impreterivelmente os envelopes “Documentação” e “Proposta Financeira” até às 08h00min do dia 04 de dezembro de 2015, não sendo aceito em qualquer hipótese, a participação de licitantes retardatários.

2.3 - Para dar anuência ou assinar, no ato da habilitação ou classificação, o licitante deverá apresentar identificação de que é o representante legal da referida empresa.



3 – DA HABILITAÇÃO:

3.1 - As pessoas jurídicas que desejarem participar da presente licitação deverão apresentar o Envelope nº 01, contendo a documentação para habilitação e o Envelope nº 02, contendo a proposta de preços, observando os prazos estabelecidos no presente edital.

3.2 – O envelope contendo os documentos de habilitação serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no item 2.2, devendo estar lacrado e conter, na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015
ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DE EMPRESA)

3.3 - a habilitação, as licitantes deverão anexar os seguintes documentos:

3.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a – Cédula de Identidade dos Diretores;

b – Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

c – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e cadastrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

3.3.2 – REGULARIDADE FISCAL:

a – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal conjunta com a dívida Ativa da União e relativa à Seguridade Social (INSS), Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do Licitante;

c – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos Sociais instituídos por Lei;

d – Prova de Regularidade perante a justiça do trabalho, mediante a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

a – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c - A comprovação da boa situação financeira da empresa será de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, devendo apresentar o índice de Liquidez Geral igual ou superior a R\$ 1,00.

3.3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a - Certidão de capacitação profissional do engenheiro responsável técnico da empresa, esta emitida pelo CREA/CAU.

b. Certidão pessoa jurídica emitida pelo CREA/CAU.

3.3.5 – O ENVELOPE Nº 001 DEVERÁ CONTER, ALÉM DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS NOS ITENS 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a – Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Cordilheira Alta, devendo o cadastramento ser efetivado até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;

- b Declaração devidamente assinada de que a proponente aceita as normas do Edital;
- d – Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII, do Art.7º da Constituição Federal (proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- e – Declaração de que a empresa licitante cumpre as Normas de Segurança de Trabalho, alcançando a todos os funcionários envolvidos os equipamentos necessários para o bom e seguro desempenho do objeto deste Edital;

OBSERVAÇÕES:

- 1º) O nº do CNPJ apresentado na fase de habilitação deverá obrigatoriamente ser o mesmo constante dos demais documentos, bem como nas fases do certame, sob pena de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO;
- 2º) Nos documentos que não constar prazo de validade serão considerados vigentes pela comissão permanente de licitação, os emitidos imediatamente 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do envelope de Habilitação.
- 4º) Os documentos exigidos no invólucro 001 – DOCUMENTAÇÃO, deverão ser apresentados em qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião ou por Funcionário Público desta Administração.

4 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

4.1 – As Propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no item 2.2, em uma via datilografada, carimbada com o carimbo da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, devendo ainda constar na última folha, validade da proposta, prazo de entrega do objeto, número do CNPJ, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015
ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2 – O ENVELOPE Nº 002 DEVERÁ CONTER:

- a – Proposta financeira elaborada por lote, acompanhada de orçamento detalhado da mão de obra, e cronograma Físico Financeiro referente à execução da obra;
- b – Prazo de validade da Proposta não inferior a sessenta (60) dias, contados da data de abertura da sessão;
- c - deverão estar inclusos nos preços ofertados pelas empresas participantes os encargos das Leis Sociais, Trabalhistas, Previdenciárias e outros, bem como o Lucro;
- d) A licitante indicará o preço em Reais (R\$), unitário e global, devendo já estar inclusas todas as despesas e encargos referentes ao objeto.

OBS.: serão abertas, rubricadas e lidas as “propostas”, em ato público, das concorrentes habilitadas desde que:

- Tenha transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, conforme determinado no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes;
- Tenha havido desistência expressa de todos os participantes, de seu direito de recurso;
- Tenham sido julgados os recursos interpostos.



A proposta deverá estar em conformidade com os requisitos do Edital, com os preços praticados no mercado ou por órgão oficial competente, ou ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, determinado no art. 44, § 3º e art. 48 e seus parágrafos, da já citada Lei.

5 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

5.1 – Para fins de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constante no presente edital, em se tratando de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I da já citada Lei, bem como as demais alterações posteriores: modalidade, tomada de preço do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL;**

5.2 – Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a classificação ou desclassificação, e o julgamento final da licitação. Caso contrário à intimação far-se-á por meio de encaminhamento da ata, através de fax ou e-mail.

5.3 – Os representantes não serão obrigados a assinarem a ata, mas se estando presentes, recusarem-se a fazê-lo, esta circunstância deverá ser em tempo consignada na mesma.

5.4 - Na classificação das propostas, a Comissão deverá levar em consideração os fatores estabelecidos no art. 45, § 3º da Lei retro citada, com as suas devidas alterações;

5.5 - Fica reservada a Comissão o direito de acatar ou não as impugnações e/ou observações registradas em ata;

5.6 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei supracitada, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 45 do mesmo diploma legal.

6 – DA DESCLASSIFICAÇÃO:

6.1 – Após análise das propostas, serão desclassificados, com base no art. 44, §§ 2º e 3º, e art. 48, incisos I e II, da Lei retro citada, as propostas que:

6.1.1 – contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital;

6.1.2 – apresentarem preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço de mercado;

6.1.3 - não atendam as exigências do ato convocatório da licitação; e

6.1.4 - de acordo com o art. 48, § 3º, quando todas as licitantes forem inabilitadas, ou todas as propostas desclassificadas, a autoridade competente poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

7 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

7.1 – De acordo com o art. 49, da já citada Lei, a autoridade competente, a qualquer tempo, para aprovar o procedimento licitatório:

7.1.1 – pode revogar, somente por razões de interesse público;

7.1.2 – pode anular por razões de ilegalidade.

8 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

8.1 – De acordo com o art. 65, § 1º, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante da proposta, devidamente atualizado;

8.2 - Nenhum acréscimo, ou supressão, poderá exceder os limites estabelecidos na condição anterior, art. 65, § 2º da já citada Lei.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



9.1 – Contra os atos praticados pela CPL, os licitantes poderão exercer o direito de petição, previsto no capítulo V, do art. 109 da lei supracitada.

9.1.1 – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para:

9.1.1.1 – habilitação ou inabilitação do licitante;

9.1.1.2 – julgamento das propostas;

9.1.1.3 – anulação ou revogação da licitação;

9.1.1.4 – rescisão do contrato por ato unilateral da administração, art. 79, inciso I;

9.1.1.5 – aplicação de advertência, suspensão temporária e multa;

9.1.1.6 – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não couber recurso;

9.1.1.7 – os recursos deverão ser interpostos mediante petição, devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente;

9.1.1.8 – os recursos serão protocolados, à autoridade superior e dirigidos ao presidente da CPL;

9.1.1.9 – não serão conhecidos como recursos os interpostos fora do prazo legal;

10 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

10.1 – Após o julgamento das propostas, será encaminhado o processo licitatório à autoridade competente, para adjudicação e homologação do objeto da licitação, conforme determinado no art. 43, inciso IV da já citada lei, para posterior emissão de Nota de Empenho;

10.2 – O fornecimento do objeto deste certame poderá ser adjudicado por item, e pelo menor preço, depois de consideradas as condições deste instrumento;

10.3 – A adjudicação será deferida pela autoridade superior à contratada, para posterior Nota de Empenho/Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

11.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Cordilheira Alta-SC, as quais estarão discriminadas nas respectivas notas de empenho, quais sejam: Projeto Atividade 1.008 – Modalidade de Aplicação 449000.

12 – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12.1 – Esgotados todos os prazos recursais constantes da Lei vigente, a Administração no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8º da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais alterações posteriores.

12.2 – Após a assinatura do contrato, o Licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a Ordem do Serviço do Engenheiro para início das obras, quando deverá ser apresentado ART de Projeto e Execução do Responsável Técnico.

12.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 13.1.

12.3 - Se, dentro do prazo, o contratado não assinar o Contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelos primeiros classificados, inclusive quanto dos preços atualizados pelos critérios previstos neste Edital ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.4 – No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão de contrato, forma determinada nos arts. 77 a 79 da já citada Lei, bem como todas as demais alterações posteriores;

12.5 - A minuta de contrato é parte integrante deste edital.

12.6 O prazo de execução da referida obra é de 60 dias a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

12.7 O contrato vigorará até 31/12/2016, a contar da data de sua assinatura.

13 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO:

13.1 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.

14 – DO PAGAMENTO:

14.1 – O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do objeto, desde que este esteja em conformidade com o pretendido, devidamente aceito pela Secretaria solicitante, mediante apresentação de nota fiscal;

14.2 - À Prefeitura reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento, se na sua execução a CONTRATADA não cumprir as normas editalícias determinadas neste instrumento, e se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações apresentadas e aceitas por esta administração.

16.1 – Reserva-se a Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, com base no art. 87, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, aplicar as seguintes sanções penais, sempre garantindo o direito ao contraditório, nos casos de inexecução total ou parcial do presente ajuste: advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

16.2. As multas previstas são as seguintes:

16.2.1 – 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.

16.2.2 – 1% (um por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.

16.3. As multas previstas nos itens 16.2.1 e 16.2.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

16.4. – A multa definida no item 16.2.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa definida no item 8.2.2 será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.

16.5. Na hipótese de não correção pela CONTRATADA, de anormalidade verificada na obra pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o MUNICÍPIO descontará do pagamento contratual a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará.

16.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse do Município, por prazo não superior a 02(dois) anos.

16.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.8. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

16.9. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a Contratante, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

17 – DO FORO:

17.1 – Para conhecimento e solução de todas e quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – A CPL, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento quanto à obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste ato convocatório;

18.2 – Fica assegurado a Administração Municipal, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a – adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;

b – alterar as condições deste ato convocatório, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo;

18.3 – É facultado a CPL, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

18.4 – A autoridade competente para homologar, revogar ou anular a presente licitação é o Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta;

18.5 -Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital pela internet através do site www.pmcordi.sc.gov.br e cópias do Projeto, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro junto a Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta sito a rua Celso Tozzo, nº 27, Fone: (49) 32589100.

18.6 – Maiores esclarecimentos serão prestados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, ou pelo fone: (49) 33589100.

Cordilheira Alta – SC, 13 de novembro de 2015.

ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA
_____, CNPJ Nº _____.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2015
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Senhor Alceu Mazzioni, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado neste município e estado, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, como **CONTRATADA**, a Empresa _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, Município _____ - ____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, em decorrência do Processo Administrativo nº 105/2015, Tomada de Preços nº 05/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de Empresa especializada para execução de base para instalação de academia ao ar livre, e instalação dos equipamentos para manutenção das atividades da Secretaria de Educação.

1.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2. O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____).

2.1. O preço é fixo irrevogável, exceto nos casos previstos no inciso II, alínea 'd', do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, e se dará após as medições efetuadas pelo responsável pela fiscalização da obra, em até 30 dias após o recebimento do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo **CONTRATANTE**.

2.2.1. Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.

2.2.2. A **Contratada** deverá, obrigatoriamente, apresentar, **QUANDO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**, os documentos abaixo identificados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;



- d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.2.3. Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente. Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susgado.
- 2.3. Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital em epígrafe e no presente Contrato.
- 2.4. A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados.
- 2.5. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da CONTRATADA. Todos os materiais deverão ser de melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

3. O presente contrato terá vigência até 31/12/2016. A execução da obra deverá ocorrer de acordo com o cronograma físico financeiro, a contar da data de assinatura do presente contrato, conforme termos da Lei 8.666/93.
- 3.1. O prazo para iniciar a execução da obra será de (05) cinco dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.1.1. A partir do recebimento da Ordem de Serviço a Contratada executará a obra em conformidade com o cronograma físico financeiro.
- 3.2. A Contratada deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, em razão da execução do contrato, no LIVRO DE OCORRÊNCIAS/DIÁRIO DE OBRA.
- 3.3. A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade 1.008 – Modalidade de Aplicação 449000;

PCLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM

5. O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº 108/2015, Tomada de Preços nº 05/2015, com resultado homologado pelo Prefeito Municipal em _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:

6. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, sendo de inteira responsabilidade e às suas custas todo serviço.
- 6.1 A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente venha sofrer o MUNICÍPIO, coisas, propriedades ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus de solidariedade para o MUNICÍPIO, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar, não sendo a fiscalização por parte do MUNICÍPIO, motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 6.2. A aceitação do serviço não exonera a CONTRATADA nem seus técnicos da responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra, decorrente ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil e da Lei 8.666/93.



- 6.3. A CONTRATADA deve sinalizar a obra com finalidade da segurança no local;
- 6.4. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no Controle Técnico dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços objeto do presente contrato e a execução dentro do prazo pactuado;
- 6.5. A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada.
- 6.6. A CONTRATADA deverá observar as normas da ABNT (Associação brasileira de Normas Técnicas) quanto à mão de obra e materiais necessários à perfeita execução da obra.
- 6.7. A obra deverá ser entregue devidamente limpa, sem entulhos, restos de materiais ou aterros.
- 6.8. A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o prazo de vigência deste contrato, a Legislação Trabalhista, Fiscal e Previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 6.9. A CONTRATADA colocará na direção dos serviços, com presença permanente no local, profissional devidamente habilitado, com inscrição no CREA/CAU, devendo, eventual substituição ser comunicada ao MUNICÍPIO.
- 6.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir o disposto no Art. 7 °, XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 6.11. A CONTRATADA providenciará, às suas custas, toda e qualquer aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que a qualquer exigência que implique modificações do projeto deve ser obtida autorização por escrito do MUNICÍPIO.
- 6.12. A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados.
- 6.13. A CONTRATADA providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 6.14. A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por Técnicos que executaram o projeto, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- 6.15. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.16. O MUNICÍPIO obriga-se a efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro e realizar vistorias durante e após a execução dos serviços pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos Arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

I – A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- b) O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - c.1 O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - c.2 O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- c.3 A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- c.4 O atraso injustificado no início da obra;
- c.5 A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- c.6 A subcontratação parcial do seu projeto sem a prévia autorização do MUNICÍPIO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;
- c.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- c.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nº 8.883, de 08/05/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99;
- c.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c.10 A dissolução da sociedade ou a falência da CONTRATADA;
- c.11 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- c.12 O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da CONTRATADA.
- c.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c.14 A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;
- c.15 A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8. De conformidade com o que estabelece os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, se a CONTRATADA descumprir as condições do Edital e contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial:
- 8.1. As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.
 - 8.2. As multas previstas são as seguintes:
 - 8.2.1 – 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.
 - 8.2.2 – 1% (um por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.
 - 8.3. As multas previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
 - 8.4. – A multa definida no item 8.2.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa definida no item 8.2.2 será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.
 - 8.5. Na hipótese de não correção pela CONTRATADA, de anormalidade verificada na obra pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o MUNICÍPIO descontará do pagamento contratual a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará.
 - 8.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse do Município, por prazo não superior a 02(dois) anos.



8.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.8. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

8.9. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a Contratante, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

9. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Secretário solicitante e do engenheiro do Município, a quem caberão verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

9.1. A fiscalização se efetivará no local da obra.

9.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo do MUNICÍPIO e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

9.3. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o livro de ocorrências, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

9.4. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus contratados no interesse dos serviços.

9.5. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos pelo SETOR responsável. que lavrará o Termo de Recebimento.

9.6. A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o Termo de Recebimento.

9.7. Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11. Nenhuma alteração contratual, quer seja do cronograma, do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO. Em se tratando de acréscimo de obras, embora devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883, de 08/05/94, 9.032, de 28/04/95, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99.

11.1. Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade do MUNICÍPIO, e serão considerados por este quando forem anotados no Diário de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Cordilheira Alta, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Cordilheira Alta, SC, _____.

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____